



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI N. 1.887 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a ementa e acrescenta o artigo 44-A à Lei n. 965, de 17 de abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da [Lei n. 965, de 17 de abril 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado de Roraima e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A [Lei n. 965, de 17 de abril de 2014](#), que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do Estado de Roraima e dá outras providências passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

[...]

“Art. 44-A. Fomentar-se-á equipamentos de lazer adaptados e adequados para as crianças com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de dezembro de 2023.

Edilson Damião Lima

Governador do Estado de Roraima - em Exercício

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 4574](#), 6.12.2023, p. 87.